



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O  
**BOLZAN**  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre o Dia Municipal do Jovem Cientista no âmbito do município de Osório e dá outras providências.**

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do Jovem Cientista, que será celebrado, anualmente, no dia 05 de julho.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se cientista todo e qualquer jovem, estudante das escolas da Rede de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Privada no âmbito do município de Osório que tenham trabalhos científicos apresentados através das Redes de Ensino mencionadas neste artigo.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor a partir de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito em 03 de maio de 2022.

**Roger Caputi de Araújo**

**Prefeito de Osório**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O  
**BOLZAN**  
VEREADOR

## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O objetivo do presente Projeto é definir o dia 05 de julho como o Dia Municipal do Jovem Cientista, com o intuito de promover o incentivo ao ensino, à pesquisa, extensão e à inovação de nossa cidade, de modo a criar mecanismos que propiciem a formação de novos pesquisadores e cientistas em nossa cidade.

Da mesma forma, o presente projeto, também objetiva valorizar as instituições de ensino e os professores orientadores que se dedicam a fomentar a ciência e tecnologia e, principalmente, a formação de novos jovens cientistas.

Desse modo, conto com apoio e aprovação dos nobres colegas vereadores.

Câmara Municipal de Osório em 03 de maio de 2022.

**Vereador Ricardo Bolzan**

**Bancada do PDT**